



## *Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares* *Estado do Paraná*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares e revoga a Portaria nº 04/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º O regime de teletrabalho será aplicado aos servidores cujas atribuições sejam compatíveis com esta modalidade, a critério da Presidência, e não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal da função prevista em lei para o respectivo cargo.

§ 1º A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa ao servidor e dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá manter-se à disposição para comparecer às dependências da Câmara Municipal sempre que solicitado, para reuniões, treinamentos ou outras atividades presenciais.



## *Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares* *Estado do Paraná*

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores regulamentar a escala de teletrabalho dos servidores, estabelecendo os meios de contatos e demais disposições complementares.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 04/2015, que institui o banco de horas para o quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 29 de outubro de 2025.

José Bernardino de Jesus

Presidente

Daniele de Oliveira

Vice-Presidente

Nara Melo Leão

1ª Secretária

Jurandir José Barbieri

2º Secretário



## *Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares* *Estado do Paraná*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Proposição tem por objetivo modernizar as relações de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, instituindo o regime de teletrabalho para seus servidores e, concomitantemente, revogar a Portaria nº 04/2015, que trata do banco de horas.

A instituição do teletrabalho representa um avanço significativo na gestão pública, alinhando-se às melhores práticas de administração e às tendências contemporâneas do mercado de trabalho. Esta modalidade de serviço permite maior flexibilidade, otimização de recursos, melhoria da qualidade de vida dos servidores e potencial aumento da produtividade, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população. A limitação a 20% da carga horária visa garantir a presença física necessária para as atividades que demandam interação presencial e o bom funcionamento da Casa Legislativa.

A necessidade de revogação da Portaria nº 04/2015, que institui o banco de horas, decorre, primeiramente, da impossibilidade de tal ato ser regulamentado por Portaria, mas sim por Resolução, conforme determina o artigo 163, inciso VIII do Regimento Interno, também em decorrência de importantes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Conforme o Acórdão nº 1840/19, proferido no Processo nº 515648/18, e o Acórdão nº 458/25, proferido no Processo nº 39816/24, ambos do TCE-PR, é vedada a compensação de horas extras aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada. Tais decisões fundamentam-se no entendimento de que esses cargos possuem regime de dedicação integral e, portanto, não se sujeitam à flexibilização de carga horária ou à percepção de horas extras.

Diante deste cenário, a manutenção do banco de horas para o quadro funcional da Câmara Municipal torna-se incompatível com os entendimentos do Tribunal de Contas, especialmente no que tange aos servidores em cargos de comissão ou funções gratificadas. A revogação da Portaria nº 04/2015 é, portanto, uma medida necessária



## *Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares* *Estado do Paraná*

para adequar a legislação interna da Câmara às determinações do órgão de controle externo, garantindo a legalidade e a conformidade da gestão de pessoal.

Adicionalmente, as mesmas decisões do TCE-PR, ao vedarem a compensação de horas extras e a flexibilização da carga horária para determinados cargos, também autorizam a implementação do trabalho remoto como uma alternativa viável e legal para a otimização das atividades, desde que observados os limites e regulamentações pertinentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca harmonizar a legislação municipal com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, promovendo a eficiência administrativa, a modernização das relações de trabalho e a segurança jurídica na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.